



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0276/2025

“Institui a Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Thiago Morastoni
Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0276/2025, de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que pretende instituir a "Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual", por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Da Justificação acostada aos autos, destaco o seguinte trecho:

[...]

Nesse contexto, a presente proposta busca:
Instituir a Semana da Cidadania Digital nas escolas públicas estaduais, com ações educativas voltadas ao uso seguro, ético e responsável da tecnologia, por meio de oficinas, palestras, debates e atividades lúdicas voltadas para temas como: Segurança na internet e proteção de dados pessoais; Prevenção ao cyberbullying e combate à desinformação; Direitos e deveres digitais; Inteligência artificial, algoritmos e pensamento crítico.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de junho de 2025 e, ato contínuo, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Na presente fase processual, conforme os artigos 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a matéria em questão à luz de sua admissibilidade, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nessa perspectiva, verifico que os arts. 3º e 5º da proposição em tela podem ser interpretados como dispositivos autorizativos, o que é vedado e contraria o Enunciado nº 001/2011, desta CCJ, que assim estabelece: “Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva, é inconstitucional [...]”.

De igual modo, a inconstitucionalidade formal está posta nos artigos 2º e 4º da proposição, vez que se enquadram como atribuições administrativas do Poder Executivo, afrontando o art. 71, I, da Constituição Estadual.

Para que a proposição em análise possa prosperar nesta Casa, apresento uma Emenda Substitutiva Global (ESG) para excluir vícios de origem e a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, decorrente da afronta ao Enunciado nº 001 desta CCJ, além de acrescentar objetivos específicos à data alusiva, promovendo a modificação do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022. A ESG também promove a adequação da proposição à técnica legislativa, em atenção à Lei Complementar 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0276/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
26/08/2025, às 15:27.
